



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESPIRITO SANTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6309/2021**

**ESCLARECIMENTO**

**OBJETO**

Contratação de empresa especializada para locação de computadores, notebooks e tablets em primeiro uso, para atender as Escolas da Secretaria Municipal de Educação

**QUESTIONAMENTO 1**

Ainda em virtude da pandemia, causada pela COVID-19 muitos fabricantes encontram dificuldades em obter insumos para fabricação de seus equipamentos, muitas vezes sendo necessária a importação de peças e componentes, assim como equipamentos completos, que devido a exigências do certame, são importados. Grandes marcas como DELL, HP e LENOVO tem sofrido com as dificuldades encontradas no mercado. Diante a esta situação, com o intuito de garantir a maior participação de concorrentes, no que diz respeito a isonomia regida pela Lei de Licitação 8.666/93, estamos entendendo que será considerado um prazo de até 90 dias para entrega de forma integral dos equipamentos. O nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA**

Em relação ao prazo de entrega dos equipamentos, em período anterior a pandemia (COVID-19), o Município praticava prazos inferiores para a entrega de produtos e equipamentos, ou seja, 10 (dez) ou 15 (quinze) dias, os quais eram suficientes para que as empresas vencedoras realizassem as entregas. Contudo, em virtude dos efeitos da pandemia (COVID-19), fixou-se neste procedimento o prazo de entrega de 30 (trinta) dias úteis, o qual se mostra razoável para o momento. Ainda que a pandemia tenha provocado o comprometimento de diversas atividades e setores, neste momento, após passado mais de um ano de pandemia (COVID-19), as atividades estão retomando a regularidade gradativamente, não havendo justificativa para a fixação de um prazo maior. Isso porque, o estabelecimento de prazo de entrega para 60 (sessenta) dias, como pretende a licitante, pode frustrar o planejamento da Secretaria Municipal de Educação. É válido registrar, que eventual pedido de prorrogação de prazo de entrega, desde que devidamente justificado, será analisado para atender ao interesse público.

**QUESTIONAMENTO 2**

Os preços dispostos na tabela pelo certame, não representam a realidade do mercado de acordo com as características dos equipamentos solicitados. Desta forma estamos entendendo que serão considerados ofertas superiores aos valores dispostos na tabela acima. O nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA**

O valor limite que o Município está disposto a pagar é o constante no preço médio, o qual foi formado após ampla pesquisa de mercado.

**QUESTIONAMENTO 3**

A função de gestos no Notebook é habilitada e configurada através do Sistema Operacional Windows 10, onde é possível habilitar o touchpad para gestos com 3 dedos. Diante disto, estamos entendendo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESPIRITO SANTO**

que onde se lê “suporte à função com cinco dedos”, deverá ser entendido como “suporte a função com três dedos”. O nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA**

Correto

**QUESTIONAMENTO 4**

Está sendo solicitado que esteja instalado memória com capacidade de 8 GB e que possua 2 slots sendo expansível a 16 GB. Sendo o objeto do certame a locação do equipamento e não a aquisição, a necessidade de o equipamento possuir ou não 2 slots para expansão é irrelevante ao processo, uma vez que as responsabilidades sobre os Upgrades realizados nos equipamentos ficam a cargo da Contratada, mediante solicitação da Contratante. Desta forma estamos entendendo que ao ofertar equipamento com 8GB de memória (dentro das características da mesma) instalada, com a possibilidade de expansão através ou não de um segundo slot estará atendendo de forma satisfatória o item destacado. O nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA**

Correto

**QUESTIONAMENTO 5**

Nosso questionamento: A utilização de leitores SD se tornou obsoleta para equipamentos de linha corporativa (que é o solicitado pelo certame de acordo com as características exigidas), não sendo mais padrão de fabricação. Grandes fabricantes como DELL, LENOVO e HP, não utilizam mais essa feature, o que as deixariam de fora do certame por não atender a este quesito do edital. Com o intuito de preservar a competitividade e agregar o maior número de competidores pelo princípio de isonomia, no que rege a Lei 8666/93, estamos entendendo que serão aceitos leitores de SD através de adaptadores para atender a este item do edital. O nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA**

Correto

**QUESTIONAMENTO 6**

O padrão Gigabit Ethernet 10 MBPS é obsoleto, não sendo suportado pelos equipamentos corporativos da nova geração, que possuem como padrão de leitura 100/1000 MBPS. Estamos entendendo que ao ofertar equipamento que possua controladora de rede Gigabit Ethernet (RJ-45) 100/1000 MBPS, estaremos atendendo de forma satisfatória o item destacado. O nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA**

Correto

**QUESTIONAMENTO 7**

Por ser uma marca consolidada no mercado, entendemos que a utilização da marca Intel na descrição do item, trata-se apenas como referência. Desta forma, estamos entendendo que ao ofertar equipamento com controladora de áudio com barramento similar ao Intel, estaremos atendendo ao solicitado. O nosso entendimento está correto?



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESPIRITO SANTO**

**RESPOSTA**

Correto

**QUESTIONAMENTO 8**

Estamos entendendo que ao ofertar equipamento com processador que atinja a pontuação mínima solicitada com uma das tecnologias de gerenciamento exigidas, estaremos atendendo de forma satisfatória o item de processador. O nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA**

Correto

**QUESTIONAMENTO 9**

O padrão Gigabit Ethernet 10 MBPS é obsoleto, não sendo suportado pelos equipamentos corporativos da nova geração, que possuem como padrão de leitura 100/1000 MBPS. Estamos entendendo que ao ofertar equipamento que possua controladora de rede Gigabit Ethernet (RJ-45) 100/1000 MBPS, estaremos atendendo de forma satisfatória o item destacado. O nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA**

Correto

**QUESTIONAMENTO 10**

Recentemente, em Junho de 2019, o consorcio Green Eletronics Council modificou os seus critérios de avaliação dos equipamentos, o que LEBRE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA CNPJ Nº.41.986.662/0001-60 - INSC.ESTADUAL Nº 31.638.351-NO Av. Luis Viana, 13223 – Hangar Business Park – Torre 05 - Térreo – São Cristóvão – Salvador – Bahia CEP 41.500-300. Pabx: (71) 3254-3033 Fax: (71) 3254-3011 E-mail:comercial@lebre.com.br fez com que equipamentos que antes estavam na categoria Gold caíssem para categorias inferiores. Isto ocorreu com todos os grandes fabricantes (LENOVO, DELL, HP, Positivo). Entendemos que serão aceitos equipamentos da categoria EPEAT Silver para comprovação de qualidade, acrescido de certificação de organismo acreditado pelo INMETRO para comprovar o atendimento a este edital. Nosso entendimento está correto? Caso negativo, nós gostaríamos que nos fosse explicado e apresentado o modelo que atende os requisitos do edital com base no site oficial do EPEAT

**RESPOSTA**

Correto.

**QUESTIONAMENTO 11**

Estamos entendendo que tal exigência de garantia foge do objeto deste certame, uma vez que objeto seja a locação dos equipamentos por período de 12 meses, podendo ser prorrogado ou não com os mesmos equipamentos, solicitar garantia do fabricante na modalidade on-site é irrelevante ao processo, sendo a responsabilidade pela garantia dos equipamentos, a Contratada, podendo ser comprovada através de declaração da mesma. O nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESPIRITO SANTO**

Serão aceitas equipamentos com garantia do fabricante na modalidade on-site ou garantia declarada pela empresa contratada.

**QUESTIONAMENTO 12**

Existem duas informações no edital quanto ao prazo para reparo de equipamentos defeituosos. Desta forma devemos considerar que o prazo para solução de atendimento a um equipamento com defeito será de 7 dias úteis, considerando Notebook, Microcomputador com Monitor?

**RESPOSTA**

Correto.

**QUESTIONAMENTO 13**

A exigência de que o monitor seja do mesmo fabricante do equipamento, restringe a participação do maior número de concorrentes, o que fere a Lei 8.666/93, no que diz respeito a isonomia, uma vez que não é necessário ser do mesmo fabricante para que se tenha compatibilidade. Desta forma, estamos entendendo que ao ofertar monitor com as características solicitadas, sendo ou não do mesmo fabricante do microcomputador, estaremos atendendo de forma satisfatória o item destacado. O nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA**

Correto.

Atenciosamente

**Patricia Nespoli Petri**

Diretora do Departamento de Sistemas e Informática  
Prefeitura Municipal de Linhares